

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.817, DE 2016
(Apensado o PL nº 853, de 2020)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para conceder isenção tributária a insumos para controle de emergências sanitárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que “dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”, para conceder isenção tributária a insumos para controle de emergências sanitárias.

Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 6.259, de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Será concedida isenção tributária aos insumos destinados ao controle de agravos declarados como emergência sanitária durante todo o período em que ela perdurar, de acordo com as normas regulamentadoras” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213634128300>



* C D 2 1 3 6 3 4 1 2 8 3 0 0 *